



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 3055821/2022/CGEST/DIGAP

PROCESSO Nº 23034.021808/2022-52

INTERESSADO: ALIEL MACHADO - DEPUTADO FEDERAL, DEPUTADO FEDERAL FELIPE RIGONI, DEPUTADA FEDERAL TÁBATA AMARAL

1. **ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informações nº 532/2022, de autoria do Deputado Aliel Machado e outros (SEI 3036019).

2. **REFERÊNCIAS**

- 2.1. Resolução CD/FNDE nº 4, de 4 de maio de 2020;
- 2.2. Painel Gerencial de obras do MEC (<https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/paineis-de-monitoramento-e-indicadores/painel-gerencial-de-obras>)

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Manifestação técnica da Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, quanto ao Requerimento de Informações nº 532/2022, que trata sobre denúncias sobre supostas “escolas fake”.

4. **ANÁLISE**

4.1. Preliminarmente, cumpre registrar que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE é responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação - MEC, tendo como missão prestar assistência técnica e financeira aos entes federados e executar ações que contribuam para uma educação de qualidade a todos.

4.2. Ressalta-se, ainda, que o apoio técnico e financeiro do FNDE é realizado em caráter suplementar e voluntário pela União às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme disposto na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, estando adstrito à disponibilidade orçamentária e financeira da Autarquia.

4.3. No âmbito de competência da Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP, o apoio do FNDE é prestado por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR e orientado a partir de eixos de atuação expressos nos programas educacionais do plano plurianual da União, dentre os quais se incluem iniciativas de infraestrutura física escolar.

4.4. O PAR foi concebido como uma ferramenta de gestão para o planejamento plurianual das políticas de educação de Municípios, Estados e do Distrito Federal, sendo que o ciclo atual abrange o período de 2021 a 2024, consoante Resolução CD/FNDE nº 4, de 4 de maio de 2020.

4.5. Conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 4/2020, a elaboração e operacionalização do PAR ocorre por intermédio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC. Com efeito, faz-se necessário que os entes realizem inicialmente um diagnóstico da situação educacional local, com o objetivo de identificar as reais necessidades da área de educação e definir as prioridades para pleitear a assistência técnica e financeira da Autarquia.

4.6. Dessa forma, é de responsabilidade dos entes interessados o cadastro de iniciativas de infraestrutura física escolar no SIMEC, com o correspondente envio de documentação técnica para

posterior análise pelo setor competente do FNDE. Após aprovação das iniciativas cadastradas para construção, reforma e ampliação de unidades escolares, são firmados Termos de Compromisso que possibilitam o repasse de recursos pela Autarquia, de acordo com a evolução física das obras pactuadas, cabendo aos entes federados a prerrogativa de licitar, adjudicar, homologar, contratar e efetuar pagamentos às empresas contratadas para execução das obras.

4.7. Nesse contexto, destaca-se que a DIGAP é responsável pela análise e aprovação das iniciativas cadastradas pelos entes por intermédio do PAR com vistas à construção, reforma e ampliação de unidades escolares, bem como pela supervisão das ações de monitoramento referente a programas e projetos educacionais. Por sua vez, compete à Diretoria Financeira - DIFIN realizar os trâmites administrativos destinados ao repasse de recursos aos entes federados.

4.8. Ademais, releva esclarecer que, para fins de empenho orçamentário, o FNDE tem celebrado Termos de Compromisso com cláusula suspensiva, na hipótese de aprovação técnica condicional de obras, não podendo os entes federados iniciarem procedimento licitatório para sua execução antes do atendimento dos critérios técnicos indicados pelo FNDE para aprovação técnica definitiva das obras, sob pena de extinção dos instrumentos e cancelamento do respectivo empenho.

4.9. Por oportuno, registra-se que a Resolução CD/FNDE nº 4/2020 estabeleceu critérios específicos de análise para a iniciativa 19 do PAR, que trata da construção de unidades escolares. Cabe, portanto, ao FNDE considerar os critérios indicados no Anexo II do normativo, na análise das iniciativas cadastradas pelos entes federados no SIMEC.

4.10. Destaca-se, assim, a necessidade de apresentação de documentos por parte dos entes, notadamente relativos à comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade dos imóveis destinados às obras educacionais, além de peças técnicas (planta de locação, planta de situação, levantamento planialtimétrico, dentre outros) em conformidade com as normas vigentes.

4.11. No caso de Termos de Compromisso com cláusula suspensiva, os entes federados somente podem iniciar procedimento licitatório, mediante supressão da referida cláusula, após a aprovação definitiva das obras e complementação do respectivo empenho pelo FNDE ou por relator de emendas parlamentares, quando for o caso.

4.12. Ainda, no que tange ao montante empenhado e aos valores respectivamente pagos pelo FNDE para construção de novas escolas e creches, catalogados por Estados e Municípios, segue planilha anexa (SEI 3055949).

4.13. No mais, informações acerca da situação das obras pactuadas com os entes federados estão disponíveis no painel gerencial de obras do MEC <https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/paineis-de-monitoramento-e-indicadores/painel-gerencial-de-obras>, o qual é atualizado periodicamente a partir de informações registradas no SIMEC, tendo caráter dinâmico que se justifica pela constante atualização de dados relacionados à execução das obras pelos entes.

4.14. Por fim, diante de denúncias e investigações por parte de Órgãos de Controle (Tribunal de Contas da União - TCU, Ministério Público Federal - MPF e Requerimentos de Informações, como exemplos) o FNDE, sempre que provocado, tem encaminhado informações pautadas em bancos de dados técnicos e execução de normativos correlatos, aos requerentes como forma de elucidação de eventuais questionamentos, esclarecendo quaisquer dúvidas que, porventura, possam surgir.

4.15. Nesse sentido, o FNDE contribui para a boa realização dos trabalhos dos Órgãos de Controle, prestando todas as informações e esclarecimentos que lhe são solicitados. Tais oportunidades propiciam à gestão melhor compreensão e, também, viabilizam a elucidação de pontos cujas interpretações possam ser enriquecidas com elementos adicionais.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Planilha contendo relação de empenhos e valores repassados aos entes federados, referentes aos anos de 2021 e 2022 (SEI 3055949).

6. CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto, submetemos a presente Nota Técnica à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP para providências subsequentes.

Talita Dal´Bosco Re

Coordenadora-Geral de Infraestrutura Educacional - CGEST

De acordo.

Encaminhe-se à Presidência do FNDE.

Gabriel Medeiros Vilar

Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP



Documento assinado eletronicamente por **TALITA DAL´BOSCO RE, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura Educacional**, em 29/07/2022, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MEDEIROS VILAR, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais**, em 29/07/2022, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LOPES DA PONTE, Presidente**, em 15/08/2022, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3055821** e o código CRC **6CD04D25**.